

PROJETO DE LEI N.º /2015.

Estabelece a forma de financiamento das políticas públicas a serem executadas pelo Município de Unaí em 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Fica estabelecida, por esta Lei, a forma de financiamento das políticas públicas a serem executadas pelo Município de Unaí durante o exercício financeiro de 2016, comportando o Orçamento Anual, com a receita estimada no montante de R\$ 232.824.000,00 (duzentos e trinta e dois milhões, oitocentos e vinte e quatro mil reais), do qual foram deduzidas as retenções para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb –, fixada, também, a despesa em igual valor, nos termos do artigo 165, § 5º da Constituição Federal; do artigo 156, inciso III da Lei Orgânica do Município e segundo as diretrizes e bases estatuídas pela Lei Municipal n.º 2.984, de 10 de julho de 2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público; e

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Subseção Única

Da Receita Total

Art. 2º A receita orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, fica estimada em R\$ 232.824.000,00 (duzentos e trinta e dois milhões, oitocentos e vinte e quatro mil reais), deduzidas as contas retificadoras, desdobrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal no valor de R\$ 174.064.850,00 (cento e setenta e quatro milhões, sessenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta reais); e

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 58.759.150,00 (cinquenta e oito milhões, setecentos e cinquenta e nove mil e cento e cinquenta reais).

Art. 3º As receitas ficam estimadas por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo II do Apêndice A desta Lei.

Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento do Anexo II do Apêndice A desta Lei.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Subseção Única

Da Despesa Total

Art. 5º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, fica fixada em R\$ 232.824.000,00 (duzentos e trinta e dois milhões, oitocentos e vinte e quatro mil reais), desdobrada nos termos do artigo 4º da Lei Municipal n.º 2.984, de 2015, nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal no valor de R\$ 152.790.620,00 (cento e cinquenta e dois milhões, setecentos e noventa mil e seiscentos e vinte reais);

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 74.263.364,00 (setenta e quatro milhões, duzentos e sessenta e três mil e trezentos e sessenta e quatro reais); e

III – Reserva de Contingência no valor de R\$ 5.770.016,00 (cinco milhões, setecentos e setenta mil e dezesseis reais), sendo:

a) no Orçamento Fiscal o valor de R\$ 1.262.191,00 (um milhão, duzentos e sessenta e dois mil e cento e noventa e um reais); e

b) no Orçamento da Seguridade Social o valor de R\$ 4.507.825,00 (quatro milhões, quinhentos e sete mil e oitocentos e vinte e cinco reais).

Art. 6º Estão plenamente assegurados os recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o artigo 40 da Lei Municipal n.º 2.984, de 2015.

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 7º A despesa total fixada por função, poderes e órgãos está definida no Anexo IX do Apêndice A desta Lei.

Seção IV

Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 8º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;

III – excesso de arrecadação em bases constantes; e

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal da Administração.

Art. 10. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 11. Os recursos orçamentários vinculados aos programas de apoio às políticas

públicas não poderão ser remanejados para viabilizar emendas parlamentares.

Parágrafo único. Observado o disposto no *caput* deste artigo, ficam reservados, para eventual viabilização de emendas parlamentares, os programas finalísticos.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação de baixa renda.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de créditos para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção da garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 15. O Prefeito poderá adotar, no âmbito do Poder Executivo, parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme disposto no artigo 27 da Lei Municipal n.º 2.984, de 2015.

Art. 16. Os Apêndices A, B, C e D, com seus respectivos anexos, demonstrativos, notas e tabelas explicativas e emendas parlamentares aos anexos orçamentários são partes integrantes desta Lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 18 de agosto de 2015; 71º da Instalação do Município.

DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito

SILVANO OTAVIANO LOUSADO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle Interno

ANTÔNIO JOAQUIM ALVES
Secretário Municipal da Fazenda